

PROCESSO Nº 30613/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

**ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas (horário de Brasília), na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 1351/2021, servidores **Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra**, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, para proceder a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes na **Concorrência nº 03/2021**, processo administrativo nº **30613/2018-TJ/MA**, que tem por finalidade a **Construção/Ampliação do Fórum da Comarca de Açailândia e Revitalização da Edificação Existente**. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 16 de agosto de 2021, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 16 de setembro de 2021, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo a análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES – 252021. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ao fim, conforme Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes abaixo, chegou-se ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	<b>MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 26.746.084/0001-09.</b> A empresa descumpriu os itens 7.1.4.1. I e 7.1.4.1. IV do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 172021; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
02	<b>LDM CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 04.450.493/0001-12.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 152021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
03	<b>PALMARES ENGENHARIA E POÇOS TUBULARES - CNPJ Nº 11.302.593/0001-67.</b> A empresa descumpriu o item 7.1.4.1. I do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 182021; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
04	<b>J MENESES CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.258.683/0001-81.</b> A empresa descumpriu o item 7.1.4.1. II do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 192021; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
05	<b>STYLUS CONTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ Nº 07.342.268/0001-50.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 142021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
06	<b>CGP CONSTRUÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ Nº 05.753.843/0001-82.</b> A empresa descumpriu os itens 7.1.4.1. I e 7.1.4.1. IV do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 162021, e os itens 7.1.2.3 e 7.1.3.2.2; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
07	<b>CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP - CNPJ Nº 11.749.808/0001-92.</b> A empresa descumpriu o item 7.1.4.1. II do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 202021; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
08	<b>CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 08.645.489/0001-60.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 132021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
09	<b>FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA - CNPJ Nº 09.654.059/0001-78.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 212021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
10	<b>MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 28.775.270/0001-93.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 122021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
11	<b>ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 20.501.854.0001/69.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 102021 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
12	<b>PLÍNIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 10.978.682/0001-65.</b> A empresa atendeu todas as exigências do Edital de Licitação, conforme CHECKLIST-CEOES – 112021 e Mapa de Apuração de

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:

**01 – FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA** alega que a “empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** deixou de juntar o formulário do SIAGEM (item 7.1.5.4)” – **PROCEDE, porém o documento pode ser apresentado até a data de assinatura do contrato**, que a empresa também “deixou de juntar a identidade de um dos sócios (item 7.1.1.1 – I)” – **NÃO PROCEDE (constatado pela CPL – Consolidação Contratual nº 07)**, e “deixou de juntar atestados de maior relevância” – **PROCEDE, conforme PARECER-CEOES - 252021**; alega que a “empresa **LDM CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de juntar o formulário do SIAGEM (item 7.1.5.4)” – **PROCEDE, porém o documento pode ser apresentado até a data de assinatura do contrato**, “deixou de juntar atestados operacionais” – **NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES – 252021**; alega que a “empresa **J MENESES CONTRUÇÕES LTDA** deixou de apresentar atestado referente ao ‘profissional elétrico’” – **PROCEDE, conforme PARECER-CEOES - 252021**, “alega ainda ausência do atestado operacional de cabeamento” – **NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES - 252021**, “alega ainda que a certidão do engenheiro electricista (CREA) não está na certidão Pessoa Jurídica (necessitando da certidão de Pessoa Física)” – **NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES - 252021**; alega que a “empresa **CGP CONSTRUÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO LTDA** apresentou certidão estadual vencida” – **PROCEDE, constatado pela CPL (fls. nº 17)**, “bem como ausência do atestado operacional de cabeamento” – **PROCEDE, conforme PARECER-CEOES – 252021**; alega que a “empresa **STYLUS CONTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI** deixou de apresentar a certidão da Junta Comercial” – **NÃO PROCEDE, constatado pela CPL (fls. 194-195)**, “bem como não apresentou a certidão de falência judicial positiva” – **NÃO PROCEDE, constatado pela CPL (fls. 56)**; **02 – MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** alega que a “empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA** não atendeu o item 7.1.5.2. – Declaração de não parentesco (não está com firma reconhecida)” – **PROCEDE, porém o documento pode ser apresentado até a data de assinatura do contrato**; alega que a “empresa **MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** possui regime de apuração ‘normal’, e não apresentou SPED” – **PROCEDE, porém a empresa apresentou seus documentos de habilitação econômico-financeira na forma prevista no Item 7.1.3 do instrumento convocatório**; alega a “empresa **J MENESES CONTRUÇÕES LTDA** não atendeu o item 7.1.5.2. – declaração de não parentesco (não está com firma reconhecida)” – **PROCEDE, porém o documento pode ser apresentado até a data de assinatura do contrato**; alega que “a empresa **LDM CONSTRUÇÕES LTDA** possui regime de apuração ‘normal’, e não apresentou SPED” – **PROCEDE, porém a empresa apresentou seus documentos de habilitação econômico-financeira na forma prevista no Item 7.1.3 do instrumento convocatório**, alega ainda que “a empresa não atendeu o item 7.1.5.2. – declaração de não parentesco (não está com firma reconhecida)” – **PROCEDE, porém o documento pode ser apresentado até a data de assinatura do contrato**; **03 – CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP** alega que “a empresa **J MENESES CONTRUÇÕES LTDA** deixou de apresentar SPED fiscal do balanço (IN 2003 de 18 de janeiro de 2021 da RFB) – Notas explicativas do balanço” – **PROCEDE, porém a empresa apresentou seus documentos de habilitação econômico-financeira na forma prevista no Item 7.1.3 do instrumento convocatório**; alega que “a empresa **STYLUS CONTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELLI** apresentou faturamento no balanço no valor de R\$ 3.155.574,85, enquanto apresentou atestado operacional no valor de R\$ 16.209.927,35” – **PROCEDE quanto à diferença de valores, porém não foi possível identificar relação entre o Atestado Técnico-Operacional, com registro inicial no ano de 2017, e os documentos de habilitação econômico-financeira, ano-base 2020**; alega que a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** deixou de apresentar SPED fiscal do balanço (IN 2003 de 18 de janeiro de 2021 da RFB) – Notas explicativas do balanço – **PROCEDE, porém a empresa apresentou seus documentos de habilitação econômico-financeira na forma prevista no Item 7.1.3 do instrumento convocatório**; alega que “a empresa **CGP CONSTRUÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO LTDA** deixou de apresentar SPED fiscal do balanço (IN 2003 de 18 de janeiro de 2021 da RFB) – Notas explicativas do balanço, bem como termo de abertura e encerramento do balanço” – **PROCEDE, constatado pela CPL**; alega que “a empresa **MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** deixou de apresentar SPED fiscal do balanço (IN 2003 de 18 de janeiro de 2021 da RFB) – Notas explicativas do balanço” – **PROCEDE, porém a empresa apresentou seus documentos de habilitação econômico-financeira na forma prevista no Item 7.1.3 do instrumento convocatório**, e que “a empresa apresentou faturamento no balanço no valor de R\$ 2.215.418,22, enquanto apresentou atestado operacional no valor de R\$ 2.270.527,56, concluído entre o período de 26/03/2020 a 29/12/2020 (folha 39 habilitação) e outro atestado operacional (fls 57) no valor de R\$ 4.304.489,40” – **PROCEDE quanto à diferença de valores, porém não foi possível identificar relação entre os Atestados Técnico-Operacionais e os documentos de habilitação econômico-financeira**. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos **CHECKLIST's** de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e **PARECER-CEOES - 252021**. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, a contar da **Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. **KÁTIA ARAÚJO GONÇALVES** - Presidente CPL, em exercício; **ANDRÉ DE SOUSA MORENO** - Membro CPL; **ALLYSSON FRANK GOUVEIA COSTA** - Membro CPL.

ANDRE DE SOUSA MORENO  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2021 12:17 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

#### Informações de Publicação

174/2021	28/09/2021 às 12:11	29/09/2021
----------	---------------------	------------

